



**EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
0013.3/2019**

O art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0013.3/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Ao servidor público estadual efetivo que tenha ingressado no serviço público até data da publicação da presente Emenda Constitucional, fica assegurada a aposentadoria com base nos critérios e requisitos previstos na Lei Complementar n. 412/2008.”

Sala das Comissões,

**DEPUTADO NAZARENO MARTINS
PSB**



JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda n. 133 à Constituição Federal, os Estados deflagraram um processo de modificação da legislação própria tocante aos critérios e requisito para aposentadoria, pensão e cálculo dos benefícios.

No âmbito do Estado de Santa Catarina o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Emenda Constitucional que tomou o n. 0013.3/2019 visando alterar os artigos 30, 158 e 159 da Constituição do Estado.

Basicamente a PEC propõe a chamada desconstitucionalização da matéria previdenciária, remetendo para legislação complementar o estabelecimento de requisito e demais condições para aposentadoria, deixando no texto constitucional apenas a idade mínima para aposentadoria.

Juntamente com a PEC 0013.3/2019 o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Complementar n. 0033.5/2019, que visa justamente estabelecer os critérios e requisitos para concessão de aposentadoria e pensão e o cálculo dos benefícios.

O PLC 0033.5/2019 foi encaminhado em regime de urgência. Conquanto seja prerrogativa governamental o pedido de urgência, tal providência obriga a Casa Legislativa a aprovar a matéria em prazos reduzidos, o que impede o amplo debate que deve cercar a matéria.

Importante registrar que no âmbito do Congresso Nacional a mesma matéria tramitou por cerca de oito meses, onde foi possível estabelecer um diálogo mínimo entre as partes envolvidas.

Todavia, em Santa Catarina, o caminho adotado pelo Poder Executivo cercará o salutar debate sobre o tema, que mexe, de forma direta, com milhares de servidores.

Dentre as modificações propostas pelo Poder Executivo no PLC 0033.5/2019, tem-se o estabelecimento de regras distintas de transição para aposentadoria dos servidores públicos, o que, com certeza, acarretará ao servidor público efetivo atualmente na ativa impacto negativo significativo.

Não se desconhece a necessidade de estabelecer um sistema previdenciário autossustentável, sem a necessidade de recorrer ao Tesouro para cobrir eventuais déficits. Todavia, as medidas a serem adotadas não podem de outra banda, impor ao atual servidor restrições desmedidas ou até desnecessárias.

É preciso lembrar que o Estado de Santa Catarina já adotou medidas para buscar o equilíbrio atuarial, inclusive com a elevação da alíquota de contribuição.

Porém, há por certo outras medidas que podem ser adotadas, as quais minorariam o impacto de uma reforma do sistema previdenciário. Há no serviço público catarinense um demasiado número de servidores contratados a título precário, especialmente na área da educação, cujas vagas, se fossem ocupadas por servidor efetivo aumentaria a base de arrecadação previdenciária.

Portanto, existem outras medidas que podem e devem ser adotadas de modo a minorar os impactos da reforma sobre os servidores públicos que desempenham importante função para a sociedade. Lembre-se a propósito, dos valorosos professores que diariamente auxiliam nossas crianças e jovens na indispensável missão de aquisição de conhecimento, ou ainda dos profissionais da área da saúde, que diuturnamente, atendem os enfermos.



Fundado em tais razões, é que apresento a presente emenda à PEC 0013.3/2019 visando assegurar aos atuais servidores públicos efetivos a aplicação das regras atualmente vigentes, quanto aos critérios e requisitos para aposentadoria, bem como em relação aos benefícios, de modo que as alterações promovidas sejam aplicadas apenas aos servidores que ingressarem no serviço público após a entrada em vigor da nova legislação estadual.

Pelas razões expostas conclamo os nobres pares a aprovar a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
PSB